



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Projeto de Lei Ordinária: nº71/2023
Autor(a): Deputado(a) DÉBORA MENEZES.
Relator: Deputado ABDALA FRAXE.

Assunto: Dispõe sobre a prioridade na matrícula em creches e escolas, para crianças e adolescentes órfãos decorrentes da COVID-19 e dá outras providências.

COMISSÃO DE PROMOÇÃO AO DESPORTO E DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS

PARECER

1. RELATÓRIO

A excelentíssima Deputada Estadual Débora Menezes, sujeitou à deliberação do Projeto de lei ordinária nº71/2023, explicitando seu objeto de modo conciso e sob a forma de título, conforme ementa acima transcrita.

A proposição foi apresentada no dia 07 de fevereiro de 2022, sendo em pauta na reunião ordinária nos dias 8, 9 e 13 de fevereiro de 2023.

Não recebeu emendas.

Os autos do projeto foram encaminhados as comissões técnicas permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Assuntos Econômicos, para análise recebendo parecer favorável.

Seguindo o Processo Legislativo o projeto foi encaminhado a Comissão de Promoção ao Desporto e Defesa dos Direitos das Crianças, Adolescentes e Jovens.

Designado como relator passo a emitir Parecer, com a finalidade de instruir o posicionamento a ser adotada por seus membros e, posteriormente, a decisão do Plenário.

É o Relatório.
Passo a opinar.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

2. FUNDAMENTAÇÃO

A propositura tem como objetivo garantir as crianças e adolescentes do Estado do Amazonas, que fatidicamente tenham perdido pais ou responsáveis por COVID-19, o acesso à vaga prioritária em creches e escolas, de maior proximidade a suas residências.

Analisando a justificativa vislumbra-se que é de grande relevância social, tendo em vista que o projeto tem por finalidade proteger e dar efetividade ao mandamento constitucional de acesso à educação, como dever e competência Estatal.

O projeto também visa proteger as crianças e adolescentes, que vivem em situação de vulnerabilidade, desigualdades sociais e econômicas, agravados pela orfandade, o que limita ainda mais o futuro dessas crianças e adolescentes ao afastá-los do sistema formal de ensino educacional.

O Projeto tem fundamento no artigo 28, I, da Constituição Estadual, e no artigo 17 do Regimento Interno desta Casa Legislativa que determina salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações da Assembleia Legislativa serão tomadas por maioria de voto, presente a maioria absoluta dos seus membros.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamentação no artigo 36 do Regimento Interno, entendendo que o presente projeto atende os requisitos legais e formais, em nosso voto concluímos como **APROVADO**, o projeto de lei ordinária nº71/2023, de autoria da Deputada Débora Mezenes, conclamando aos nobres pares desta douta casa a idêntico voto.

COMISSÃO DE PROMOÇÃO AO DESPORTO E DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 01 de junho de 2023.

Deputado ABDALA FRAXE
AVANTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950 – Pa

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.027855:

Horá ABDALA HABIB FRAXE JUNIOR - EM 06/06/2023 11:13:40

Ft JOAO LUIZ ALMEIDA DA SILVA - EM 07/06/2023 11:38:35

MAYRA BENITA ALVES DIAS GARCIA - EM 19/06/2023 11:55:52

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 1172BDFF000D48BA . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Documento 2023.10000.00000.9.027855
Data 06/06/2023



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.00000.9.027855

Origem

Unidade: COMISSÃO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Enviado por: SUZANY SERAFIM PEREIRA
Data: 06/06/2023

Destino

Unidade: COMISSÃO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS
CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: PARECER AO PROJETO Nº71-2023